



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1683/2016

Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Juína/MT, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Juína, Estado de Mato Grosso a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber o seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2.º - O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3.º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representa-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, a dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirão no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizeram necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º - O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessário.

Art. 8º - Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei se aplica no que couber à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 - Na regulamentação desta Lei devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, **04 de novembro de 2016.**



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 001/2016

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais automotivos leves, utilitários, caminhonete, caminhões, ônibus e maquinários da frota municipal.

Tendo em vista o que consta dos autos da Tomada de Preço n° 001/2016, e diante do resultado apresentado pela presidente e membros da CPL, declarando como vencedora a licitante TECNESANI CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – ME inscrita no CNPJ sob n. 10.779.152/0001-98, no valor global de R\$ 70.628,34 (setenta mil seiscientos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos). **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de Novembro de 2016.

Lino Cupertino Teixeira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA -DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2016 . O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT Senhor Luis Gustavo Zandarin Soares torna público para conhecimento dos interessados o 1º Termo Aditivo de Revisão Econômica e Financeira da Ata de Registro de Preços n° 18/2016.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE E A EMPRESA R.C MACCARI -ME.

Objeto: Revisão Econômica Financeiro do item 09 constante da Ata de Registro de Preços n° 18/2016.

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 38/2015 – Sistema Registro de Preços e Ata de Registro de Preços n° 18/2016, Processo Administrativo n° 1466/2015, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002.

Data de Assinatura: 09/11/2016

O 1º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1466/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2015 E PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL. Assinam pela Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT: Sandra Martins – Prefeita Municipal e a Contratada: R.C MACCARI -ME, representada pelo senhor Rui Claudio Maccari. Guarantá do Norte, 09 de novembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2016

O município de Guiratinga - MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que irá realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO no dia 11 de NOVEMBRO de 2016 às 09h:00min, na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O edital completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, em meio impresso, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00min às 13h00min, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), ou gratuitamente pelo endereço eletrônico "www.guiratinga.mt.gov.br". Se possível, ao ser feito download do Edital, informe a Comissão de Permanente de Licitação, retirada do mesmo, para que se possam comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (66) 3431-1441 ou 3431-1128 ou pelo e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br.

Guiratinga - MT, 24 de outubro de 2016.

Jose Teodoro Filho
Presidente da CPL
Portaria n.º 118/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2016

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2016.

Contratante: MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ME.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CENTRIFUGAS MACRO COM CAPACIDADE DE 24 TUBOS, PARA CENTRIFUGAÇÃO DE AMOSTRAS DE EXAMES BIOQUÍMICOS E URINAIS, ATENDENDO A NECESSIDADE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

Período: 11/11/2016 a 31/12/2016 .

Fundamentação legal: Artigo 24 Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

permanente.

Dotação orçamentária: 4490.52.00.00.00 – Equipamento e material

Valor Total: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Data do Reconhecimento: 11/11/2016, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data da Ratificação: 11/11/2016, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

YOANA LAYS BESSERA DA LUZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 105/2016

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: PREVENIA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, nos itens 01 a 08, no valor total de R\$ 136.429,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais). Juína/MT, 11 de novembro de 2016. Yoana Lays Beserra da Luz – Pregoeira - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 109/2016

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: E. PRETO RESTAURANTE E LANCHONETE ME, nos itens 01 a 05, no valor total de R\$ 228.599,90 (Duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Juína/MT, 11 de novembro de 2016. Yoana Lays Beserra da Luz – Pregoeira - Poder Executivo – Juína/MT.

LEI N.º 1.682/2016

Revoga o §2º do art. 7.º, da Lei Municipal n.º 1.674/2016, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado §2º do art. 7.º, da Lei Municipal n.º 1.674/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Juína.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 04 de novembro de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1683/2016

Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Juína/MT, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Juína, Estado de Mato Grosso a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 992

Divulgação quarta-feira, 16 de novembro de 2016

— Página 67

Publicação quinta-feira, 17 de novembro de 2016

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber o seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, a dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirão no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo Único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º - O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessário.

Art. 8º - Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei se aplica ao que couber à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 - Na regulamentação desta Lei devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 04 de novembro de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.684/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos Autos nº 6849-08.2015.811.0025 – Código 115716 e de nº 7030-09.2015.811.0025 – Código 115906, que tramitam perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Juína/MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo judicial nos Autos nº 6849-08.2015.811.0025 – Código 115716 e de nº 7030-09.2015.811.0025 – Código 115906, que tramitam perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Juína/MT, no valor de 03 (três) salários mínimos cada.

Parágrafo Único. O valor da transação descrita no caput deverá ser quitado em parcela única a ser depositada em conta informada pela representante ministerial.

Art. 2º O acordo de que trata o artigo anterior deverá ser homologado judicialmente e, consequentemente, ensejará a extinção de ambas as ações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 10 de novembro de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.685/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a cobertura das dotações orçamentárias no orçamento do Exercício Financeiro de 2016, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 7% (sete pontos percentuais) do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III – excesso de arrecadação em bases constantes; e
IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 10 de novembro de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 111/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal n.º 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que RETIFICA E PRORROGA o ANEXO I DO EDITAL da licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER, CARTUCHOS E ACESSÓRIOS PARA IMPRESSORAS, E SERVIÇOS DE RECARGA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, estando a sessão pública para o dia 30 de Novembro de 2016 às 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33 N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 11 de Novembro de 2016. YOANA LAYS BESERRA DA LUZ- Pregoeira Designada - Poder Executivo – Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ATO

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 222/2016

Por este CONTRATO DE AQUISIÇÃO, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE JURUENA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.950.461/0001-93, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato